



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS - CATEGORIA AMBIENTE

REUNIÃO DE 2012.09.28 ✓

DELIBERAÇÃO
(MINUTA)

Handwritten signatures and initials:
Ala, Sui, Vale, and others.

ASSUNTO: Protocolo com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ermesinde para continuidade da Equipa de Intervenção Permanente

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 010/COM-SMPC/2012, de 31 de julho, prestada pelo Comandante Operacional Municipal, Eng. Delfim Cruz, cujo teor se transcreve: _____

"Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: _____

1- Na deliberação de 2011.06.16, da Exm.ª Câmara, foi autorizada a celebração de protocolo entre o Município de Valongo e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ermesinde para a constituição de uma Equipa de intervenção Permanente constituída, no mínimo por 3 elementos. _____

2- O referido protocolo, era valido pelo período de um ano, com início a 1 de julho de 2011 e renovável automaticamente até ao limite de 3 (três) anos, sendo de 31.600,00 € o valor máximo a suportar anualmente pelo Município. _____

3- Face ao apresentado e tendo em consideração a importância da existência da Equipa na prestação do socorro à população, bem como o facto de não existir qualquer alteração aos pressupostos que levaram à celebração do referido protocolo, propõe-se a manutenção do referido protocolo com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ermesinde. _____

Todavia, em 21 de fevereiro de 2012 foi publicada a Lei 8/2012. Essa Lei, prevê que os compromissos plurianuais obtenham autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme Artº 6º, nº 1, al. c). Sucede que o referido protocolo foi automaticamente renovado a 1 de julho de 2012. _____

Ora, atento à nova Lei, a renovação só é possível com a autorização prévia. _____

4- Pelo exposto, proponho a Vossa Exª a suspensão imediata da execução financeira do protocolo referido, ordenando-se o não pagamento de quaisquer quantias até obtenção de autorização prévia da Assembleia Municipal. _____

5- Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal nos termos do disposto pelo Art.º 67º conjugado com o Art.º 64, nº 4, al. b) da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na sua redação atualizada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob autorização da Assembleia Municipal nos termos do disposto pelo Art.º 6º, nº 1, al. c) da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro."

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho: _____

"Concordo. _____

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara" _____

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por unanimidade _____:

1 - autorizar a continuidade do protocolo entre o Município de Valongo e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ermesinde, nos termos do Artº 67º conjugado com o Artº 64, nº 4, al. b) ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua redação atualizada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, suspendendo-se a produção dos seus efeitos financeiros até obter autorização da Assembleia Municipal nos termos do pelo Artº 6º, nº 1, al. c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. _____

2 – Submeter o presente assunto à Assembleia Municipal para obtenção de autorização prévia, nos termos do art.º 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012; de 21 de fevereiro. _____

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata. _____

**PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL DESTINADO A INTEGRAR AS
EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE**

Considerando:

- que por Deliberação de Câmara de 13 de Setembro de 2010, foi aprovada nova versão de protocolo Tripartido a ser celebrado entre o Município de Valongo, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ermesinde e a Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- o facto do Governo ter cancelado, em Dezembro de 2010, a constituição da Equipa de Intervenção Permanente, no Corpo de Bombeiros de Ermesinde;

É outorgado, acordado e livremente aceite entre as partes o presente Protocolo de cooperação recíproca

Entre

Município de Valongo permanece colectado de direito público de natureza territorial, NIF 501 308 960 , com sede em Avª 5 de Outubro, 160, 4440-503 Valongo, representado pelo seu Presidente, Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo,

e

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ermesinde, NIF 501 141 197, com sede em Rua 5 de Outubro, 1002, 4445-310 Ermesinde, representada pelo seu Presidente, Sr. Artur Lopes Carneiro.

E que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

1. O presente Protocolo tem por objecto regular as condições de contratação e manutenção pela AHBV de Ermesinde de, no mínimo, três elementos para integrar as Equipas de Intervenção Permanente, doravante designadas EIP, assim que a mesma seja criada.

- 
2. O clausulado dos contratos a celebrar deverá obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo.

Cláusula 2ª

1. A AHBV de Ermesinde obriga-se a criar e manter, nos termos do presente protocolo, uma equipa constituída, no mínimo, por 3 elementos com a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, designadamente as previstas no artigo 2º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro.
2. A equipa referida no número anterior assegura, socorre e permanece activa todos os dias úteis, durante 40 (quarenta) horas por semana, de acordo com um plano de horário elaborado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros de Ermesinde.
3. O plano de horário deverá ser fundamentado e enviado ao presidente da Câmara para conhecimento e parecer.
4. A área geográfica de actuação da equipa referida coincide com a área de intervenção do Corpo de Bombeiros de Ermesinde.
5. A Associação HBVE obriga-se a disponibilizar, por sua conta e risco, um piquete constituído por um número mínimo de 3 (três) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP previstos nos artigos 5º e 6º da Portaria.

Cláusula 3ª

1. A equipa referida na cláusula 2ª, nº 1, será constituída por, no mínimo, 3 (três) bombeiros em regime de permanência, vinculados à Associação por contrato individual de trabalho até um período de 3 (três) anos, ou até à criação da EIP ao abrigo do protocolo assinado entre Câmara, ANPC e AHBVE.
2. Os elementos da equipa têm um horário de trabalho não superior a 40 horas semanais, que será apurado nos termos previstos na cláusula 2ª, nº 2 do presente protocolo.
3. O Município de Valongo obriga-se a compartilhar com valor igual ao definido no protocolo com a Autoridade Nacional de Protecção Civil, para os custos decorrentes da remuneração dos elementos da Equipa, atribuindo mensalmente d


título de subsídio, por cada elemento, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 4ª

1. Os elementos que constituem a equipa a criar e integrar desenvolverão a actividade contratada em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço ficando sob a dependência operacional do Comandante do Corpo de Bombeiros de Ermesinde.

Cláusula 5ª

1. A AHBV de Ermesinde deverá celebrar com os elementos bombeiros recrutados um contrato de trabalho a termo certo, por um período de 1 (um) ano, renovável até ao limite de 3 (três) anos se entretanto não for comunicado por qualquer das partes outorgantes, com 15 (quinze) dias de antecedência a contar do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas renovações, através de comunicação escrita, a vontade de o fazer cessar.
2. A renovação dos contratos ficará condicionada, designadamente:
 - a) À obtenção de apreciação favorável relativamente ao desempenho das funções objecto do contrato, que será efectuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros tendo em consideração a informação igualmente prestada pela AHBV de Ermesinde;
 - b) À manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames definidos para o efeito pelo AHBV de Ermesinde.
3. Para os efeitos estabelecidos no número anterior, a avaliação do desempenho e a realização dos exames de manutenção da aptidão física, clínica e psicológica deverão estar concluídos até um mês antes do termo inicial do contrato ou do termo de qualquer das suas renovações.
4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante o período a contratar será o Corpo de Bombeiros da Associação.

Cláusula 6ª

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 617,40€ (seiscentos e dezassete euros e quarenta cêntimos) ilíquidos, sendo actualizável anualmente na mesma

percentagem do aumento que se verificar para a **Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG)** de acordo com o nº2 do art.º 68 da Lei nº 12/ 2008 de 27 de Fevereiro.

2. O pessoal contratado terá direito ao subsídio de férias e subsídio de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago juntamente com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respectivamente.
3. O pessoal contratado terá direito a um subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efectivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,27€ (quatro euros e vinte e sete cêntimos) dia.
4. Relativamente a qualquer elemento nomeado Chefe da Equipa de Intervenção Permanente, será devido um suplemento mensal de chefia, e enquanto esta durar, correspondente a 25% sobre o valor base referido no Ponto 1 desta Cláusula.
 - 4.1 O suplemento de chefia não é considerado para efeitos de recebimento dos subsídios de férias e de Natal.
 - 4.2 A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efectivo das funções.
5. O pessoal contratado estará coberto por um seguro de acidentes de trabalho.
6. Sobre o vencimento mensal serão efectuados os descontos legalmente previstos relativos a Segurança Social e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

Cláusula 7ª

1. A AHBV de Ermesinde procederá ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, incluindo o pagamento das remunerações mensais, subsídios e suplementos remuneratórios devidos, bem como à realização dos descontos legalmente previstos e respectiva entrega às entidades competentes.
2. A AHBV de Ermesinde deverá celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado:
3. A AHBV de Ermesinde efectuará o pagamento devido das contribuições para a Segurança Social, bem como dos valores correspondentes à Taxa de Segurança e Higiene no Trabalho, fazendo a respectiva entrega às entidades competentes.

- 
4. O Município de Valongo deverá conceder à AHBV de Ermesinde o apoio financeiro necessário para suportar os custos com vencimentos e correspondentes encargos, bem como com os seguros dos 3 (três) elementos contratados, atribuído mensalmente a título de subsídio.
 5. O Município de Valongo não suportará quaisquer encargos suplementares eventualmente decorrentes das actividades desenvolvidas em tarefas internas da AHBV de Ermesinde para além do estritamente previsto.

Cláusula 8ª

1. A AHBV de Ermesinde compromete-se a facultar ao Município de Valongo e seus representantes todos os elementos e informações necessárias relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos.
2. As partes outorgantes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para a boa execução do presente Protocolo.

Cláusula 9ª

1. O presente Protocolo poderá ser revisto a todo o tempo, por acordo entre as partes, mediante proposta de qualquer uma, formulada por escrito.
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só poderão entrar em vigor após aprovação dos mesmos em sede de Reunião de Câmara.

Cláusula 10ª

1. O presente Protocolo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua assinatura, destinando-se a vigorar por um período de 1 (um) ano, renovável até ao limite de 3 (três) anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção à outra, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, a contar do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas renovações.
3. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não acarreta a obrigação de indemnizar a outra parte.

4. O presente Protocolo poderá ser resolvido por qualquer das partes, em caso de incumprimento da outra parte, de quaisquer obrigações dele decorrentes.
5. O incumprimento das Cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere à outra o direito de ser ressarcida pelos danos causados.

Cláusula 11ª

Em tudo quanto o presente Protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, bem como a legislação em vigor.

Feito em dois originais, assinados e rubricados pelas partes outorgantes.

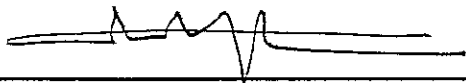
Valongo, 16 de Maio de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo



Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo

O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros de Ermesinde



Sr. Artur Lopes Carneiro